



ID: 7801627

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 13/02/2025 às 14:16:30; JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 13/02/2025 às 14:18:35; AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 13/02/2025 às 14:18:46; MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 13/02/2025 às 14:19:13; RODRIGO FRA GOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 13/02/2025 às 17:42:44 e EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS Mat. 973913-0 em 13/02/2025 às 17:46:03.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.52289/2024

Interessado: SEMINFRA / SEMAEMI / IPLAN

Assunto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO (ND 350), LEGAL E EXECUTIVO (ND400) DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, AS BUILT (ND500) E EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO VIÁRIA E URBANÍSTICA DO RIACHO SALGADINHO. OS PROJETOS DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), CONFORME ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES E ANEXOS AO EDITAL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - (90001/2024)
UASG: 927512 - TÉCNICA E PREÇO

DECISÃO – FATOR DIVISOR PARA NOTAS TÉCNICA E DE PREÇO

Tratam os autos de processo licitatório, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 (90001/2024) – UASG: 927512 – TÉCNICA E PREÇO**, visando a Contratação integrada de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos básico (ND 350), legal e executivo (ND 400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, As built (ND 500) e execução da obra de modernização viária e urbanística do riacho salgadinho. os projetos deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (Building Information Modeling), conforme elementos técnicos instrutores e anexos ao Edital.

Após publicação do Edital, verificou-se o manejo, por empresas interessadas, de impugnações ao referido documento, as quais foram devidamente respondidas, de sorte que o certame teve sua sessão pública, realizada no dia 08/11/2024, no portal <https://www.comprasnet.gov.br/> tendo, ato contínuo, nos termos do Edital, sido disponibilizado prazo para que as licitantes classificadas encaminhassem documentos relacionados às propostas técnica e de preço, conforme publicitado no chat do referido processo.

Ocorre que, em data de 27/11/2024, o certame foi suspenso, em virtude de determinação judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 0756172-47.2024.8.02.0001. Em face da referida decisão, houve interposição de recurso de Agravo de Instrumento, por parte do Município de Maceió, no qual se requereu, em sede de liminar a revogação da decisão de primeiro grau, segundo os autos nº 0813073-38.2024.8.02.000.

O Desembargador Relator, ao analisar a tese recursal, entendeu por suspender, também em caráter liminar os efeitos da decisão primeira, no sentido de que se dê prosseguimento ao processo licitatório em epígrafe, conforme consta no processo nº 1100.147809.2024.

Dando prosseguimento ao feito, os autos foram encaminhados para a Comissão de Avaliação Técnica, para que a mesma proceda à avaliação das propostas técnica e de preços classificadas, nos termos do edital, conforme o item 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO do Edital, bem como, o item 7 do Termo de Referência, constantes nos autos deste processo.

A referida Comissão, em face da documentação apresentada, realizou a avaliação da mesma, tendo apresentado, então, resultado com as notas adquiridas pelas licitantes.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Urge esclarecer, por necessário, que os critérios para a pontuação foram estabelecidos nos termos do edital, conforme o item 11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO do Edital, bem como, o item 7 do Termo de Referência, constantes nos autos deste processo, de forma que totalizou nota final máxima 200 pontos.

Pois bem, acontece que o sistema utilizado para a realização do certame, qual seja, Compras.gov.br, limita a pontuação das notas técnica e de preços a 100 pontos cada, o que impediu, em um primeiro momento, de se inserir a pontuação das licitantes, em face da parametrização mencionada.

Contudo, o Edital traz como critério de julgamento e pontuação, o total de 200 pontos, para cada nota, entretanto, a despeito de tal previsão, o sistema não comporta referida nota, de forma que se faz necessária a adequação das notas, utilizando critério que não viole os princípios suso citados.

Em virtude disto, esta CPLOSE, tendo por base os princípios que norteiam a Administração e as licitações, notadamente, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade, do interesse público e do julgamento objetivo, entende que a melhor solução, exclusivamente, para adequar a nota ao sistema, é utilizar o fator divisor 2, para as Notas Técnica e de Preço, de todos os licitantes classificados.

Tal medida não afeta o resultado, uma vez respeitados os princípios da impessoalidade e da isonomia, já que aplicados a todos os envolvidos, bem como o princípio do julgamento objetivo, tendo em vista a observância das normas editalícias para o alcance da pontuação, a solução apontada é dotada de critério unicamente matemático e objetivo, não havendo qualquer elemento subjetivo que implique em ato discricionário.

Diante do exposto, com vistas a permitir a parametrização das notas das licitantes, no sistema Compras.gov.br, esta CPLOSE decide utilizar o fator divisor 2 para adequar as notas aplicadas ao sistema retromencionado e dar prosseguimento ao certame.

Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE / Matrícula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE / Matrícula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE / Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE / Matrícula nº 973887-8

MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE / Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE / Matrícula nº 974097-0